



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 067/2024

Data: 20 de março de 2024

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1° de janeiro de 2024; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei n° 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia **1° de Janeiro de 2024**, equivalente ao percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2023 à Dezembro/2023, pelo índice INPC/IBGE.

Art. 2°. Fica assegurado aos Servidores ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal a recomposição dos seus subsídios no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** previsto no artigo 1°.

Art. 3°. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar a recomposição dos seus subsídios no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** previsto no artigo 1°, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 620, de 06 de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 4°. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) a recomposição dos seus subsídios no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** previsto no artigo 1°.

Art. 5°. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei Complementar.

Art. 6°. Fica assegurado em todo o teor o salário-mínimo vigente no país a partir de 1° de janeiro de 2024, em conformidade legislação federal em vigor.

Art. 7°. Fica assegurado aos ocupantes de cargos do magistério, a partir de 1° de janeiro de 2024, o piso nacional do magistério, fixado conforme legislação federal em vigor.

Art. 8°. Os reajustes de que trata a presente Lei Complementar serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 9°. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignada na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal